



07

LEI DO PLANO PLURIANUAL 2018 - 2021

Lei nº 141 / 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Pedro dos Ferros para o Quadriênio 2018/2021.

A Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

Parágrafo único: Integram o Plano Plurianual:

Anexo I – Diretrizes, programas e objetivos;

Anexo II – Órgãos responsáveis por programas;

Anexo III – Programas e ações.

Art. 2º Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis e em seus créditos adicionais.

Art. 4º A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto § 8 deste artigo.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal por ocasião com a proposta orçamentária dos respectivos exercícios seguintes.

§ 2º É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no caput, ressalvado o disposto no § 6º deste artigo.

§ 3º A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:

- I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;
- II – identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 4º A proposta de exclusão de programas conterá exposição das razões que a justifiquem.

§ 5º Considera-se alteração de programa:

- I – adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público alvo;
- II – inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 6º As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 7º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS

LEI DO PLANO PLURIANUAL 2018 - 2021

§ 2º A inclusão e a alteração de que trata o inciso II do § 5º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programas já existentes no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 5º deste artigo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

São Pedro dos Ferros, 26 de Outubro de 2017.

Newton Avelar
Prefeito Municipal



343 35/10/17



PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL 2018 - 2021

Projeto de Lei nº 08 /2017.

Dispões sobre o Plano Plurianual do Município de São Pedro dos Ferros para o Quadrênio 2018/2021.

A Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual:

Anexo I – Diretrizes, programas e objetivos;

Anexo II – Órgãos responsáveis por programas;

Anexo III – Programas e ações.

APROVADO EM 24/10/2017

RESULTADO:

VOTOS FAVORÁVEIS 7

VOTOS CONTRÁRIOS -

SALÃO NOBRE VER. DR. NEY BATALHA

PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

Art. 2º Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis e em seus créditos adicionais.

Art. 4º A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto § 8 deste artigo.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal por ocasião com a proposta orçamentária dos respectivos exercícios seguintes.

§ 2º É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no caput, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 3º A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:

- I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;
- II – identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 4º A proposta de exclusão de programas conterá exposição das razões que a justifiquem.

§ 5º Considera-se alteração de programa:

- I – adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público alvo;
- II – inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 6º As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 7º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.



PREFEITURA
SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

LEI Nº 173 de 12 de outubro de 2019.

Altera o Anexo da Lei Municipal nº 141/2017
que dispõe sobre Plano Plurianual para o
período de 2018-2021 e dá outras
providências.

O Prefeito Municipal de São Pedro dos Ferros.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no **Anexo – Informações por Programas – Projetos e Atividades** da Lei Municipal nº 141/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 – 2021, os seguintes Projetos/Atividades:

Órgão: 002 – Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros				
Unidade Responsável: 00005 – Secretaria Municipal de Saúde				
Programa: 00016 – Aquisição de Imóvel/Prédio-Fundação José Peres				
Projetos/ Atividades:	Tipo de Ação	2020	2021	TOTAL %
1061-Aquisição de imóvel-Fundação José Peres	(A)	500.000,00	0,00	500.000,00
		100%	100%	100%

Órgão: 002 – Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros
Unidade Responsável: 00005 – Secretaria Municipal de Administração
Programa: 00006 – Coordenação das atividades Administrativas



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

Projetos/ Atividades:	Tipo de Ação	2020	2021	TOTAL %
2206-manutenção das Atividades de Segurança e Medicina do Trabalho	(A)	27.800,00	29.190,00	56.990,00
		100%	100%	100%

Órgão: 002 – Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros				
Unidade Responsável: 00005 – Secretaria Municipal de Saúde				
Programa: 00017 – Gestão e Operacionalização da Secretaria de Saúde				
Projetos/ Atividades:	Tipo de Ação	2020	2021	TOTAL %
2207-Manutenção das Atividades de Segurança e Medicina do Trabalho-Saúde	(A)	47.000,00	48.880,00	95.880,00
		100%	100%	100%

Órgão: 002 – Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros				
Unidade Responsável: 00005 – Secretaria Municipal de Educação				
Programa: 00025 - Gestão e Operacionalização da Secretaria da Secretaria de Educação				
Projetos/ Atividades:	Tipo de Ação	2020	2021	TOTAL %
2208-Manutenção das Atividades de Segurança e Medicina do Trabalho-Educação	(A)	45.200,00	47.010,00	92.210,00
		100%	100%	100%

Órgão: 002 – Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros				
Unidade Responsável: 00004 – Secretaria Municipal de Assistência Social				
Programa: 00013 – Execução da Proteção Social Básica				
Projetos/ Atividades:	Tipo de Ação	2020	2021	TOTAL %



PREFEITURA
SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

2209-Manutenção do Programa Piso Mineiro	(A)	16.427,26	17.084,35	33.511,61
		100%	100%	100%

Órgão: 002 – Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros				
Unidade Responsável: 00005 – Secretaria Municipal de Saúde				
Programa: 00063 – Custeio Médico Fixo				
Projetos/ Atividades:	Tipo de Ação	2020	2021	TOTAL %
1062-Aquisição de Equipamento e Material Permanente	(A)	2.482,06	2.581,35	5.063,41
		100%	100%	100%

Órgão: 002 – Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros				
Unidade Responsável: 00005 – Secretaria Municipal de Saúde				
Programa: 00058 – Serviços Médicos Fundo Rateio Variável				
Projetos/ Atividades:	Tipo de Ação	2020	2021	TOTAL %
1063-Construção e Reforma CIS Variável	(A)	2.482,06	2.581,35	5.063,41
		100%	100%	100%

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros (MG), 12 de outubro de 2019.


Newton Gabriel Avelar
Prefeito Municipal